

## **ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**N.º 04 / Operação 2.1.4 / 2021**

### **AÇÕES DE INFORMAÇÃO**

**(Portaria n.º 165/2015, de 3 de junho, na sua redação atual)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 17:00 horas do dia 21 de maio e as 17:00 horas do dia 21 de julho de 2021 ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 2.1.4 do PDR2020.

Nos termos do artigo 13.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente anúncio:

#### **1. Objetivos e prioridades visadas**

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

Promover a realização de atividades de disseminação de informação técnica, económica e organizacional, designadamente nos domínios da competitividade, da organização da produção, do ambiente e clima e do desenvolvimento dos territórios rurais.

#### **2. Tipologia das atividades a apoiar**

A tipologia das atividades a apoiar diz respeito a ações de disseminação de informação relativa aos setores agrícola, agroalimentar e florestal, nomeadamente informação técnica, económica ou organizacional.

As atividades a apoiar terão que se enquadrar nas temáticas das iniciativas emblemáticas de 1 a 11 constantes na Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030 aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2020, de 13 de outubro.

As atividades a apoiar terão que contemplar um objeto diferente das atividades elegíveis no âmbito dos projetos aprovados nos anúncios anteriores e que ainda não se encontrem concluídas (com submissão do pedido de pagamento correspondente à atividade até à data de fim do presente anúncio).

As ações de informação podem assumir, nomeadamente, a forma de suporte de informação físico e eletrónico, reuniões, apresentações e exposições.

#### **3. Área geográfica elegível**

Todo o território do continente.

#### **4. Dotação orçamental**

A dotação orçamental a atribuir é de 1 000 000 euros.

#### **5. Beneficiários**

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente anúncio apenas as entidades previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 165/2015, de 3 de junho, que possuam âmbito nacional e representação oficial junto da Comissão Europeia.

#### **6. Número máximo de candidaturas admitidas por beneficiário**

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

#### **7. Critérios de elegibilidade**

Os candidatos ao presente apoio e às despesas propostas devem reunir as condições exigidas nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 165/2015, de 3 de junho, na sua redação atual.

O plano de ação definido na alínea a) do artigo 7.º da Portaria suprarreferida deve ter uma duração entre 12 e 24 meses.

#### **8. Critérios de seleção e respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate**

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 6.º e 7.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO).

A metodologia de apuramento da VGO utilizada para a seleção e hierarquização dos projetos assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VGO = 0,40 DR + 0,20 A + 0,40 EQ}$$

Em que,

**DR – Diversidade e relevância da tipologia das atividades propostas no plano de ação**

Atribuída em função do número de tipologias prioritárias de atividades a realizar.

A pontuação do critério de seleção é atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o disposto nos quadros seguintes:

Tipologia das Atividades Prioritárias
Ambiente <i>Web</i>
Publicações
Colóquios/Congressos

Pontuação do Critério de Seleção DR:

N.º de Tipologias das Atividades	Pontuação
3 Tipologias Prioritárias	20
2 Tipologias Prioritárias	10
1 Tipologia Prioritária	5
Outras Tipologias	0

**A – Abrangência do plano de ação, em termos de público-alvo, face aos objetivos a atingir**

Atribuída em função da diversidade de público-alvo a atingir.

A pontuação do critério de seleção é atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o disposto nos quadros seguintes:

Públicos-Alvo Prioritários
Ativos do Setor da Produção de Produtos Agrícolas
Ativos do Sector da Produção de Produtos Florestais
Ativos dos Setores da Transformação ou Comercialização de Produtos Agrícolas*
Ativos dos Setores da Transformação ou Comercialização de Produtos Florestais*

\*Apenas é elegível a primeira transformação.

Pontuação do Critério de Seleção A:

N.º de Públicos-Alvo Prioritários	Pontuação
3 ou 4 Públicos-Alvo Prioritários	20
2 Públicos-Alvo Prioritários	10
1 Público-Alvo Prioritário	5
Outros Públicos-Alvo	0

**EQ – Experiência e qualificação dos candidatos**

Atribuída em função do número de anos de experiência do beneficiário e da formação dos seus técnicos.

A pontuação do critério de seleção é atribuída numa escala de 0 a 20 e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$EQ = 0,5 E + 0,5 Q$$

Em que,

**E – Experiência dos candidatos**

A pontuação do critério é atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o constante no quadro seguinte:

N.º de Anos de Atividade Exercida*	Pontuação
≥15 anos	20
<15 e ≥5 anos	10
<5 e ≥1 ano	5
<1 ano	0

\*Quantificados à data de submissão da candidatura e tendo como referência a data do ato constitutivo da entidade.

### Q – Qualificação dos candidatos

A pontuação do critério é atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o constante no quadro seguinte:

N.º de Técnicos com Formação Superior/N.º Total de Trabalhadores na Entidade*	Pontuação
≥70% e pelo menos um técnico com formação na área agrícola, agroalimentar ou florestal na equipa técnica da candidatura	20
<70 e ≥30% e pelo menos um técnico com formação na área agrícola, agroalimentar ou florestal na equipa técnica da candidatura	10
Restantes	0

\*Dados relativos ao ano anterior à submissão da candidatura.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com as seguintes prioridades:

- 1.ª Prioridade - Por ordem decrescente do número de técnicos superiores com formação na área agrícola, agroalimentar ou florestal na equipa técnica da candidatura;
- 2.ª Prioridade - Por ordem decrescente do número de técnicos superiores a contratar.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

### 9. Forma, nível e limites dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável.

Os apoios a conceder estão limitados a 75% da despesa total elegível, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 165/2015, de 3 de junho, na sua redação atual.

O limite máximo de apoio por beneficiário é de 250 000,00 euros.

### 10. Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I da Portaria supracitada.

## **11. Forma de apresentação das candidaturas**

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020 em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), ou no portal do PDR2020, em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), e estão sujeitas a confirmação por via eletrónica a efectuar pela autoridade de gestão.

## **12. Meios de divulgação e informação complementar**

O presente anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do Portugal 2020, em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt) e no portal PDR2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt).

O presente anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 20 de maio de 2021

A Gestora do PDR2020

Rita Barradas